

**Contrato nº 052/2013**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA - ME, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA (PADRÃO DE ENERGIA), PARA 30 (TRINTA) RESIDÊNCIAS POPULARES DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, LOCALIZADAS NAS QUADRAS Q3 E Q4 DO LOTEAMENTO ALTO DAS PALMEIRAS EM NOVA SANTA BÁRBARA-PR.**

**Referente Pregão Presencial n.º 49/2013**

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Pregão Presencial n.º 49/2013**, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, **Sr. Jozias Piza de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.906.161-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 485.994.259-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 18.065.376/0001-40, com endereço à Rua Osvaldo Alcantara Ferreira, nº 38 - Comércio - CEP: 86315000 - Bairro: Centro, Santo Antonio do Paraiso/PR, neste ato representada pelo **Sr. André Pereira dos Santos**, inscrito no CPF sob nº. 092.249.919-55, RG nº 13.144.388-5 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços para execução de entrada de energia elétrica aérea (padrão de energia), para 30 (trinta) residências populares do Programa Minha Casa Minha Vida, localizadas nas quadras Q3 e Q4 do loteamento Alto das Palmeiras em Nova Santa Bárbara-PR, conforme consta da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 49/2013

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA EXECUÇÃO**

Os serviços e materiais necessários à conclusão da obra, objeto deste contrato, serão executados e fornecidos sob regime de empreitada global e de conformidade com as especificações constantes do edital de Pregão Presencial n.º 49/2013, obedecendo aos requisitos de qualidade, resistência, funcionalidade e segurança, previstos nas Normas do Ministério do Trabalho e ABNT, pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:



- a) Pregão Presencial N.º 49/2013 - e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 26 de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem reajuste é de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**O pagamento ocorrerá após a aprovação da COPEL e ligação da energia.**

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições de para liberação das parcelas.

O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral da Contratante.

**O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue:**

Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal.

Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal.

**A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação:**

- c.1)** Da guia da ART pela Contratada;
- c.2)** Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND;



- c.3) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;
- c.4) Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c.5) Do Termo de Recebimento Provisório; e
- c.6) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto do lote, são de inteira responsabilidade da Contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA**

A contratada obriga-se a entregar a obra concluída, sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida, em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS**

A CONTRATADA garante que os materiais por ela fornecidos e a mão-de-obra utilizada para a execução da obra, objeto deste contrato, são de primeira qualidade e atendem às especificações aqui estabelecidas e também o disposto no art. 1245 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando o vencedor der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

Em ocorrendo inexecução e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivado pela CONTRATADA, responde esta, nos termos da lei civil por indenização integral. Sem prejuízo das disposições anteriores, responde ainda, a título de cláusula penal, pelo valor de 20% (vinte por cento) da avença.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da dotação orçamentária

nº

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	970	04.001.25.752.01302-011	504

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

O presente contrato terá prazo de vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, aos 05 de setembro de 2013.

**Jozias Piza de Moraes**

Prefeito em Exercício – Contratante

**André Pereira dos Santos**

Santos & Gonçalves Construções Civil Ltda - ME - Contratada

**Nivaldir Silvestre**

Mestre de Obra - Responsável pelo acompanhamento do contrato